



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Processo nº 0124939-89.2009.8.17.0001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de expedição de alvará em favor de um único advogado, o Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ nº. 57.069 (fls. 270/271), para levantamento dos honorários sucumbenciais, conforme fixados em sentença de fls. 152/154.

Intimado para acostar termo de anuência/renúncia de todos os demais patronos habilitados nos autos (fl. 273), a parte interessada juntou, às fls. 278/279, requerimento de revogação dos substabelecimentos de fls. 22, 101 e 110, onde foram habilitados os(as) advogados(as) **MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDREOLI, OAB/MG 88.973, JOSÉ RODRIGUES DUARTE, OAB/RJ 39.227, SIMONE CAVALCANTI ROCHA, OAB/RJ 94.268, MARCIA DE OLIVEIRA LEMOS, OAB/RJ 84.319, ANYELI PONTES WANDERLEY, OAB/RJ 110.987, SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO, OAB/RJ 47.805, SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 93.133, RAQUEL RANGEL VAN, OAB/RJ 98.705, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, OAB/RJ 38.352, MARCIA LAGE ROCHA, OAB/RJ 115.744, DANIELLE RIBEIRO COSTA, OAB/RJ 125.711, MICHELLE RIBEIRO COSTA, OAB/RJ 125.859, JOÃO CARLOS PAES, OAB/RJ 80.564, GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA, OAB/RJ 136.353, ANDERSON DA COSTA GADELHA, OAB/RJ 140.556, BRUNO ANASTÁCIO TEIXEIRA DA SILVA, OAB/RJ 131.501, RODRIGO ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO, OAB/RJ 138.511E, FABIANO SILVA RODRIGUES, OAB/RJ 150.492E, e RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351.**

Impende destacar, que nos substabelecimentos de fls. 22, 101 e 110 foram transferidos todos os poderes da procuração, outorgada pela parte autora, aos causídicos anteriormente elencados, sendo inequívoco o direito de receberem os honorários advindos de suas participações no referido processo, já que estão regularmente constituídos por instrumento previsto em lei.

Preceitua a **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994** (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil):

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 270, eis que o valor dos honorários sucumbenciais deve ser destinado aos patronos regularmente habilitados nos autos, salvo se renunciarem expressamente à tal verba em benefício de um ou mais patronos.

Intimem-se os causídicos listados às fls. 278/279 acerca do requerimento de revogação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito.

Outrossim, no mesmo prazo, intime-se o Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ nº. 57.069 para acostar anuência/renúncia de todos os advogados habilitados nos presentes autos, com o fito de ser expedido somente em seu nome o alvará referente aos honorários sucumbenciais.

Em não havendo manifestação no prazo ora assinalado, expeçam-se os alvarás, conforme fora determinado às fls. 273, após, arquivem-se os presentes autos.

Recife, 03 de maio de 2018.


IASMINA ROCHA
Juíza de Direito

282

Capital - 7ª Vara Cível - Seção A

7ª Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Juiz de Direito: Iasmína Rocha (Titular)

Procurador do Secretário: Nilzete Luiz de Araújo

Data: 09/05/2018

Protocolo de Despachos Nº 00080/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

80-Processo Nº: 0029950-47.2016.8.17.0001

Natureza da Ação: Habilitação de Crédito

Credor: ANDREIA CRISTINA SILVA

Advogado: PE022075 - ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA

Requerendo: ALIMENTAÇÃO PERFEITA DO NORDESTE LTDA

Advogado: PE030887 - FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

Advogado: PE021220 - EDUARDO AUGUSTO PAURA P. FILHO

Advogado: PE019023 - Maria Raquel Maia Peres

Advogado: PE028709 - angelo alberto de castro silva

Administradora Judicial: PE030920 - Natalia Pimentel Lopes

Despacho: Diante da sentença de fl. 19/20, com sua preclusão certificada à fl. 23, sem que a parte autora tenha se manifestado quanto ao pagamento das custas processuais (fl. 33), cumpra-se parte final do despacho de fl. 25 e arquivem-se os autos. Recife, 08 de maio de 2018. IASMINA ROCHA Juíza de Direito.

10-Processo Nº: 0130537-63.2005.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO

Advogado: PE023101 - DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO

Advogado: PE007366 - João Bento de Gouveia

Advogado: PE015805 - Maria Carolina Antão de Vasconcelos

Deu: Banco Sudameris S/A

Advogado: PE019681 - LÚCIA MARIA V BARCELAR

Advogado: PE014502 - Paula Corina Peterson Pereira de Queiroz

Advogado: PE021910 - fernando antonio carciolo albuquerque

Advogado: PE021772 - Marco Antônio Valença Meira

Advogado: PE001183A - ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI

Advogado: SP221386 - HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO

Deu: Empresa de Premoldados S/A

Advogado: PD011431 - PERICLES MAGNO DE MEDEIROS

Advogado: PB024011 - JOSINALDA DE SOUZA COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc. Diante do trânsito em julgado à fl. 119, conforme Decisão do Tribunal de Justiça às fls. 112/114, decreto a validade dos atos praticados após a referida certidão até a presente data. Preclusa esta deliberação, arquivem-se os autos. Recife/PE, 09 de maio de 2018. IASMINA ROCHA Juíza de Direito.

0-Processo Nº: 0124939-89.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: ANUNCIADA ANTONIA DE LIMA SANTOS

Rubens Costa
angel Van
alexandre C. C.
marco Brito da
luis S. de C.

OMAR

Autor: MIRIAN ANTONIA DA COSTA

Autor: SONIA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: Unibanco Seguros S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JÚNIOR

Advogado: RJ134307 - JOÃO BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc. Trata-se de pedido de expedição de alvará em favor de um único advogado, o Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ nº. 57.069 (fls. 270/271), para levantamento dos honorários sucumbenciais, conforme fixados em sentença de fls. 152/154, intimado para acostar termo de anuência/renúncia de todos os demais patronos habilitados nos autos (fl. 273), a parte interessada juntou, às fls. 278/279, requerimento de revogação dos substabelecimentos de fls. 22, 101 e 110, onde foram habilitados os(as) advogados(as) MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDREOLI, OAB/MG 88.973, JOSÉ ROGRIGUES DUARTE, OAB/RJ 39.227, SIMONE CAVALCANTI ROCHA, OAB/RJ 94.268, MARCIA DE OLIVEIRA LEMOS, OAB/RJ 84.319, ANYELI PONTES WANDERLEY, OAB/RJ 110.987, SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO, OAB/RJ 47.805, SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 93.133, RAQUEL RANGEL VAN, OAB/RJ 98.705, ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA, OAB/RJ 38.352, MARCIA LAGE ROCHA, OAB/RJ 115.744, DANIELLE RIBEIRO COSTA, OAB/RJ 125.711, MICHELLE RIBEIRO COSTA, OAB/RJ 125.859, JOÃO CARLOS PAES, OAB/RJ 80.564, GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA, OAB/RJ 136.353, ANDERSON DA COSTA GADELHA, OAB/RJ 140.556, BRUNO ANASTÁCIO TEIXEIRA DA SILVA, OAB/RJ 131.501, RODRIGO ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO, OAB/RJ 138.511E, FABIANO SILVA RODRIGUES, OAB/RJ 150.492E, e RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351. Impende destacar, que nos substabelecimentos de fls. 22, 101 e 110 foram transferidos todos os poderes da procuração, outorgada pela parte autora, aos causídicos anteriormente elencados, sendo inequívoco o direito de receberem os honorários advindos de suas participações no referido processo, já que estão regularmente constituídos por instrumento previsto em lei. Preceitua a LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil): Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 270, eis que o valor dos honorários sucumbenciais deve ser destinado aos patronos regularmente habilitados nos autos, salvo se renunciarem expressamente à tal verba em benefício de um ou mais patronos. Intimem-se os causídicos listados às fls. 278/279 acerca do requerimento de revogação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito. Outrossim, no mesmo prazo, intime-se o Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ nº. 57.069 para acostar anuência/renúncia de todos os advogados habilitados nos presentes autos, com o fito de ser expedido somente em seu nome o alvará referente aos honorários sucumbenciais. Em não havendo manifestação no prazo ora assinalado, expeçam-se os alvarás, conforme fora determinado às fls. 273, após, arquivem-se os presentes autos. Recife, 03 de maio de 2018. IASMINA ROCHA Juíza de Direito.

30-Processo Nº: 0021276-80.2016.8.17.0001

Natureza da Ação: Habilitação de Crédito

Credor: ALICE BERNARDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: PE016062 - Marcilio Cordeiro Campos Junior

Advogado: PE032174 - CRISTIANE FARIAS DA ROCHA

Requerido: ALIMENTAÇÃO PERFEITA DO NORDESTE LTDA

Advogado: PE030887 - FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

Advogado: PE021220 - EDUARDO AUGUSTO PAURA P. FILHO

Advogado: PE019023 - Maria Raquel Maia Peres

Advogado: PE028709 - angelo alberto de castro silva

Administradora Judicial: PE030920 - Natalia Pimentel Lopes

Despacho: Determino a intimação da empresa recuperanda para indicar o valor do crédito que entende devido à autora, no prazo de cinco dias, considerando que os valores devem ser atualizados até o dia do pedido da recuperação judicial. Após, independente de nova intimação, deve a parte autora manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo de cinco dias. Recife, 07 de maio de 2018. IASMINA ROCHA Juíza de Direito.

30-Processo Nº: 0093911-30.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Habilitação de Crédito

Credor: Bahiana Distribuidora de Gas LTDA

Advogado: BA013605 - Marcus Villa Costa

Advogado: PE017898 - Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira

Advogado: PE012923 - Márcia Rino Martins

Requerido: ALIMENTAÇÃO PERFEITA DO NORDESTE LTDA

Advogado: PE030887 - FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR